



**LEIS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 327, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Autoria: Vereadores João Marcos Pereira Vidal e Paulo de Tarso Cardoso de Miranda**

Dá nova nomenclatura a redação do Capítulo V do Título III, e altera os artigos 79 e 80 da Lei Complementar nº 54, de 18 de fevereiro de 1994 e dá outras providências à acessibilidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A nomenclatura do Capítulo V do Título III, da Lei Complementar nº 54, de 18 de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V

DA PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OU COM MOBILIDADE REDUZIDA ÀS EDIFICAÇÕES, AO MOBILIÁRIO, AOS EQUIPAMENTOS E AOS ESPAÇOS PÚBLICOS E COLETIVOS.”

Art. 2º Os artigos 79 e 80 da Lei Complementar nº 54, de 18 de fevereiro de 1994, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 79. Acessibilidade é a condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, dos mobiliários, dos equipamentos urbanos, das edificações públicas ou coletivas, dos sistemas e dos meios de comunicação e de informação, por pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida.

Art. 80. Os projetos de construção, de instalação e de adaptação de edificações, de mobiliários e de equipamentos urbanos e de espaços de uso público e coletivo sujeitar-se-ão ao Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, bem como à Norma Brasileira de Regulamentação 9050, de 30 de junho de 2004 (ABNT NBR 9050;2004).”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 03 de dezembro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**DENNIS MONTEIRO DINIZ**

**Secretário de Planejamento**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 03 de dezembro de 2013.

**EDUARDO CURSINO**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**



**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 42, DE 13 DE JANEIRO 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 34.233/2013,

#### R E S O L V E:

A Comissão de Avaliação Técnica, constituída pela Portaria nº 19, de 7 de janeiro de 2014, a qual tem a incumbência de analisar a documentação apresentada pelas licitantes interessadas em firmar convênio com a Administração Municipal, referentes ao Edital de Chamamento nº 07/2013 - Processo nº 34.233/2013, para complementar o atendimento em saúde, contemplando as unidades do Pronto Socorro Municipal e Infantil, Pronto Atendimentos da Gurilândia e do CECAP, e Policlínica Municipal, passa a ter a seguinte composição:

- Lidia Roman de Camargo Leite – Departamento de Contabilidade
- Antonio Vitorio Squarcini – Auditoria Geral
- Luiz Henrique Domiciano – Secretaria de Saúde
- Ana Lúcia Valvano – Secretaria de Saúde
- Ernani Barros Morgado Filho – Secretaria dos Negócios Jurídicos

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de janeiro de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

## DIVERSOS

PROCESSO Nº 58.884/13 – CARTA CONVITE Nº 15A/13

#### CLASSIFICAÇÃO

P.S. de engenharia para Elaboração de Projetos Básicos, Memoriais Descritivos e Planilhas de Infraestrutura Urbana. VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA, o único item, no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

C.P.L., aos 14 de janeiro de 2014.

Márcia Ferreira dos Santos - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES